

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 1º JUIZADO

PROCESSO N.º 00102960359

PEDIDO DE FALÊNCIA - DECRETAÇÃO

REQUERENTE: TOTAL ADMINISTRAÇÃO , PARTICIPAÇÃO E FACTORING LTDA

REQUERIDA: LOCARAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

JUIZ PROLATOR: LUIZ CARLOS GAY SERPA DAIELLO

DATA: 02 DE ABRIL DE 2001

VISTOS, ETC.

TOTAL ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FACTORING LTDA , já qualificada nos autos, ajuizou pedido de falência contra LOCARAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA , igualmente qualificada, alegando, em síntese, que é credora da requerida da importância de R\$ 11.260,00 representada pelos documentos de fls. 06/08.

Em razão de estar em lugar incerto e não sabido a ré foi citada através de edital, tendo decorrido o prazo legal sem o oferecimento de defesa e depósito elisivo.

Foi nomeada Curador Especial que apresentou contestação às fls. 288/289 , arguindo, no mérito a improcedência da ação.

Foi oportunizada vista dos autos ao Ministério Público que opinou pela não intervenção nesta fase processual.

Resumidamente, é o relatório.

Trata-se de ação de falência com base na impontualidade na satisfação de débito, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é primordialmente de direito.

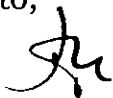
202

No caso em exame, tenho que merece guarida a pretensão da autora eis que o pedido está lastreado em títulos executivos formalmente válidos e instruído com as respectivas certidões de protesto, caracterizadoras da impontualidade e não tendo a ré apresentado nenhuma razão de direito para o não pagamento da dívida.

Desta forma, é de ser decretada a falência da demandada.

DIANTE DO EXPOSTO, **DECRETO A FALÊNCIA** de LOCARAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA já qualificada, com fulcro no art. 1º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14:30hs e determinando o que segue:

- a) Nomeio Síndica a Dr.^a Nádia Cavalcante, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;
- b) Requisitem-se e apensem-se todas as execuções existentes contra a requerida, que ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;
- c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;
- d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;
- e) Declaro como **termo legal** o dia 21 DE JANEIRO DE 1994, sessenta dias antes do primeiro protesto noticiado nos autos ;
- f) Arrecade-se os bens da requerida;
- g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;



203

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida, até que seja concluído o inquérito judicial, oficiando-se aos Registros Imobiliários, CRT, Banco Itaú e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Sr. Derly G. Xavier e leiloeiro o Sr. Djalma H. da Rosa.

j) Procedam-se às comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 02 de abril de 2001

Luiz Carlos Gay Serpa Daiello,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 02 de 04 de 2001

O Escrivão:

INTIMAÇÃO

CERTIFIQUE-SE DOUFE que intimei hoje

do ... ou cienta.

Em 4 de 4 de 2001

O Escrivão:

Carlos Alberto da F. Vieira
1º Curador de Falências